

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2024 – SEINFRA, CELEBRADO EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA SUPREMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA (PROCESSO Nº P344550/2024).

Pelo presente termo de aditivo, o Município de Sobral, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral - CE, com CNPJ nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. **DAVID MACHADO BASTOS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 992.926.703-44, residente e domiciliado nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **SUPREMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.308.935/0001-00, com sede à Rua Virgílio Paes, nº 2617, Bairro Cidade dos Funcionários, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.822-465, e-mail: supremaconstrucoes1@gmail.com, Telefone: (85) 9.9762-2881, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu procurador legal, o Sr. **DENIS MARCOS DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 2005009131762 SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº 606.138.063-10, residente e domiciliado à Avenida da Universidade, nº 2101, apto 504, Bairro Benfica, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.020-180, **RESOLVEM** celebrar este termo aditivo ao Contrato supramencionado, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em decorrência da **TOMADA DE PREÇOS Nº TP23019-SEINFRA**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo na Licitação supracitada e no art. 65, I, “b”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo **SUPRIMIR** os serviços inicialmente contratados para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO ANEXO À SEDE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE**, de acordo com as especificações constantes na planilha de medição do aditivo, que fica fazendo parte integrante deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

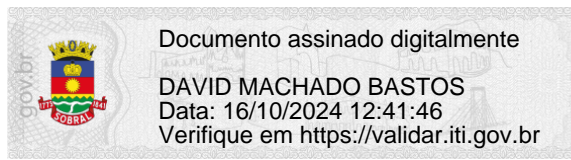
O valor do presente aditivo importa em uma **SUPRESSÃO** de R\$ 71,97 (setenta e um reais e noventa e sete centavos), correspondente a -0,01% (menos zero vírgula zero um por cento) do valor do Contrato, tudo conforme Planilha Descritiva Orçamentária do Aditivo anexa, bem assim dentro dos limites permitidos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral/CE, na data da assinatura.



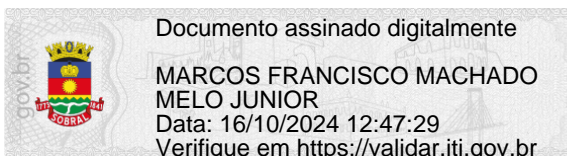
MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
DAVID MACHADO BASTOS
CONTRATANTE

DENIS MARCOS DE
OLIVEIRA
FILHO:60613806310
Assinado de forma digital por
DENIS MARCOS DE OLIVEIRA
FILHO:60613806310
Dados: 2024.10.16 10:50:19 -03'00'

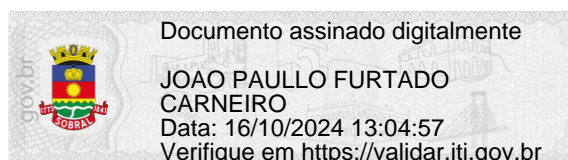
SUPREMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
DENIS MARCOS DE OLIVEIRA FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.



2.



contrato após a repercussão financeira passará de R\$ 157.593,41 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos) para R\$ 234.011,93 (duzentos e trinta e quatro mil, onze reais e noventa e três centavos). SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - FRANCISCO EXPEDITO CARNEIRO - representante da SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2024. João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2024-SEINFRA. PROCESSO nº P344550/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: SUPREMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.308.935/0001-00, representada por seu representante legal, o Sr. DENIS MARCOS DE OLIVEIRA FILHO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº TP23019-SEINFRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea "b", da lei Federal 8.666/93. OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo SUPRIMIR os serviços inicialmente contratados para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO ANEXO À SEDE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. VALOR DO ADITIVO: O valor do presente aditivo importa em uma SUPRESSÃO de R\$ 71,97 (setenta e um reais e noventa e sete centavos), correspondente a -0,01% (menos zero vírgula zero um por cento) do valor do Contrato. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor total do contrato após a repercussão financeira passará de R\$ 771.091,21 (setecentos e setenta e um mil, noventa e um reais e vinte e um centavos) para R\$ 771.019,43 (setecentos e setenta e um mil, dezoito reais e quarenta e três centavos). SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - DENIS MARCOS DE OLIVEIRA FILHO - representante da SUPREMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2024. João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 0057/2024 - STDE. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela STDE; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art.1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 031/2024-STDE da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Otaciano Javi De Sousa Júnior, Coordenador de Equipamentos e Feiras da STDE, Matrícula nº 21260. II - FISCAL: Sr. Isaac Vasconcelos Tavares, Gerente da Gestão de Equipamentos da STDE, Matrícula nº 28387 Art.2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos

previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar o conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Francisco Bruno Monte Gomes - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2024 - AMA - REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS POR CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS OU POTENCIALMENTE LESIVAS AO MEIO AMBIENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE. A SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SOBRAL - AMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o artigo 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1.607/2017 e suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer conceitos e fluxos para o procedimento de fiscalização e apuração do auto de infração ambiental no âmbito interno desta Agência, respeitadas normas legais e regulamentares vigentes; CONSIDERANDO as diretrizes gerais da fiscalização ambiental e apuração dos autos de infração estabelecidas na Lei Federal nº 9.605/1998, bem como às disposições contidas no Decreto Federal nº 6.514/2008; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.789, de 4 de setembro de 2018, que estabelece a Política Municipal de Resíduos Sólidos; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.480, de 27 de agosto de 2024, estabelece o procedimento administrativo municipal para apuração dos autos de infração administrativos por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências; RESOLVE: Art. 1º A Agência Municipal de Meio Ambiente - AMA executará fiscalização, vistoria, autuação, imposição de medidas administrativas, julgamento de defesas e recursos, e aplicação das penalidades legais no procedimento de apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ou potencialmente lesivas ao meio ambiente. Parágrafo único. A presente Instrução Normativa baseia-se em procedimentos orientados pelos princípios da Administração Pública, prezando pela precisão técnica da instrução processual e pelo respeito aos direitos dos administrados. TÍTULO I - DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES - Art. 2º São obrigações dos servidores responsáveis pela fiscalização ambiental: I - Identificar-se previamente em qualquer ação fiscalizadora ostensiva; II - Abordar as pessoas com urbanidade e gentileza; III - Prestar esclarecimentos e orientar a comunidade em geral sobre a legislação ambiental vigente, os procedimentos, os direitos e os deveres referentes aos prazos e documentos a serem apresentados resultantes da ação fiscalizadora; IV - Atuar, ostensivamente, no exercício do poder de polícia administrativa ambiental, mediante o uso do uniforme padrão e veículo oficial identificado, salvo os casos de operação em caráter sigiloso; V - Submeter-se às necessidades da atividade fiscalizadora; VI - Preencher os documentos decorrentes das ações fiscalizadoras com atenção, de forma concisa e legível, ou mediante uso de equipamento digital, circunstanciando os fatos averiguados com informações objetivas e enquadramento legal específico, evitando a perda do impresso, quando for o caso, ou provocando a nulidade da autuação. Parágrafo único. Compete exclusivamente ao fiscal ambiental atuante na AMA: I - Apurar infrações ambientais e a procedência de denúncias; II - Exigir medidas necessárias para a correção de irregularidades; III - Lavrar autos de infração e termos acessórios; Art. 3º Cabe ao agente de fiscalização exercer controle preventivo e repressivo de ações que gerem ou possam gerar modificações lesivas às condições ambientais locais por meio de fiscalização e monitoramento, podendo o fiscal: I - Realizar vistorias, levantamentos e avaliações em empreendimentos; II - Realizar a coleta de amostras para análises técnicas e de controle; III - Verificar a observância das normas, padrões e parâmetros técnicos estabelecidos pela legislação; IV - Expedir notificações e autuações. §1º Uma vez expedida a notificação, o fiscal deverá atribuir prazo máximo de até 30 (trinta) dias para as adequações, com possibilidade de, a requerimento do interessado, dilação por igual período. §2º A não observância de prazos estabelecidos pelo fiscal quando da expedição de notificação, mesmo que seguida da realização intempestiva do ato requerido, não eximirá a parte